



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 037/2009

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 2.733 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE CONCEDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS O BENEFÍCIO DO VALE-TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. – Fica alterada a redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.733, de 23 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o vale-transporte que o Município antecipará aos servidores estatutários para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice e versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.”

Art. 2º. – Fica alterada a redação do Artigo 5º da Lei Municipal nº 2.733, de 23 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A Concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo empregador dos vales-transportes necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso acima de 2 Km (dois quilômetros) da residência-trabalho e vice e versa, até o limite de 80Km (oitenta quilômetros) do seu local de trabalho.”

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.



2/2

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 73/09
Proc. 16.3.2009

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores!

O anexo projeto de lei que levo à apreciação desta Câmara de Vereadores, visa corrigir uma distorção e fazer justiça com os servidores públicos municipais, no que diz respeito à concessão do Vale Transporte.

Até o presente momento, só poderia receber vale transporte quem residia a mais de 2km do seu local de trabalho, bem como aqueles servidores que utilizavam as linhas de transporte urbano municipais. No entanto, discriminava aqueles servidores que moram em municípios vizinhos, como Bom Príncípio, Portão, Maratá, e etc.

Sob o ponto de vista do Executivo, a Lei Municipal nº 2.733 de 23 de dezembro de 2005 até conflita com a Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, pois o deslocamento intermunicipal é vetado. Observe-se o que diz a referida Lei Federal, que **não** restringe a concessão dos vales-transportes ao perímetro urbano de cada Município, através do sistema de transporte coletivo público urbano:

"Art. 1º Fica instituído o vale-transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou **intermunicipal e/ou interestadual** com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais."

Desta forma, objetivando corrigir esta defasagem, requer-se a aprovação do anexo Projeto de Lei com a máxima urgência, haja vista que trata-se de um grande anseio dos servidores municipais estatutários do Município de São Sebastião do Caí.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de março 2009.


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.